

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares- Direção de Serviços da Região Algarve

Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Faro (145087)

Regulamento da utilização dos smartphones no espaço escolar

A utilização de dispositivos móveis em contexto escolar tem sido objeto de crescente preocupação devido ao seu impacto na aprendizagem, na segurança e no bem-estar dos alunos.

De acordo com o Decreto-Lei nº. 95/2025 de 14 de agosto

“... em face da massificação do acesso e da utilização deste tipo de equipamentos tecnológicos no espaço escolar, a adoção de medidas de restrição ou, mesmo, de proibição tem vindo a ser considerada, por diretores e por outros responsáveis operacionais de escolas, como um importante contributo para a melhoria do clima educativo, pelo que se revela necessário e uma mais-valia proceder ao desenvolvimento do regime jurídico aplicável neste domínio.

Neste sentido, é essencial concretizar o disposto na [Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, em especial no respetivo artigo 10.º, na parte relativa à regulação das condições de utilização no espaço escolar de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet por parte dos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico. Em decorrência, torna-se necessário prever regras claras, aplicáveis a nível nacional, que promovam ambientes escolares mais seguros, inclusivos e propícios à aprendizagem e, assim, o desenvolvimento dos alunos, os objetivos pedagógicos e educativos das escolas e o bem-estar das crianças e dos jovens.”

Face ao disposto na lei em vigor, procurando devolver alguma serenidade ao espaço escolar, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente Decreto-Lei regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos - smartphones e smartwatches - de comunicação móvel com acesso à Internet em todas as escolas do Agrupamento de Escolas D. Afonso III.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares- Direção de Serviços da Região Algarve

Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Faro (145087)

Artigo 2º

Destinatários

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas D. Afonso III.

Artigo 3º

Princípio Geral

- 1- Em todo o espaço escolar não é permitida a utilização de telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos.
- 2- À entrada do espaço escolar, os dispositivos eletrónicos mencionados no artigo 1.º, devem ser obrigatoriamente desligados e guardados.

Artigo 4º

Situações de exceção

- 1- Os alunos com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controle de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados.
- 2- Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas.
- 3- Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução, mediante autorização do docente e em contexto de sala de aula.
- 4- Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula, com autorização do docente.

Artigo 5º

Efeitos de Incumprimento

- 1- Advertência e apreensão do equipamento, que será entregue na Direção, devidamente identificado. O equipamento só será devolvido ao Encarregado de Educação no próprio dia ou num dia a combinar com a Direção do Agrupamento.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares- Direção de Serviços da Região Algarve

Agrupamento de Escolas D. Afonso III - Faro (145087)

- 2- Caso se verifique reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória.
- 3- A recusa de entrega do smartphone ao docente ou não docente constitui infração disciplinar passível da aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 6º

Disposições finais

- 1- Este regulamento deverá ser amplamente divulgado e estar acessível a todos os alunos e encarregados de educação.
- 2- Casos omissos e situações excecionais serão avaliados pela Direção.

Artigo 7º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após a aprovação dos órgãos, revogando-se as disposições em contrário.

Faro, 9 de setembro de 2025